



REPÚBLICA DE ANGOLA

ÀS

REDAÇÕES DOS PORTAIS

CLUB-K E NSISAREFLEXÕES

LUANDA

Cc//: Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social

Entidade Reguladora da Comunicação Social em Angola – ERCA

**Assunto: Direito de Resposta às publicações feitas contra a imagem do Venerando Juiz
Conselheiro Presidente Jubilado do Tribunal Supremo, Dr. Joel Leonardo**

**EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESPOSTA DO VENERANDO JUIZ CONSELHEIRO
PRESIDENTE JUBILADO JOEL LEONARDO ÀS MATÉRIAS PUBLICADAS CONTRA SI
PELOS PORTAIS CLUB-K E NSISAREFLEXÕES**

Tendo em conta a exposição abusiva do nome e da imagem do Venerando Juiz Conselheiro Presidente Jubilado do Tribunal Supremo, Dr. Joel Leonardo, nas últimas publicações dos portais **Club-K** e **Nsisareflexões**, nos termos do nº2 do artigo 73º da Lei nº1/17 de 23 de Janeiro (Lei de Imprensa), a assessoria jurídica do Venerando Juiz Conselheiro Presidente Jubilado do Tribunal Supremo, Dr. Joel Leonardo, faz recurso ao direito de resposta, consagrado na lei de imprensa, para desmentir, categoricamente, as insinuações graves e inaceitáveis expressas nas matérias divulgadas sobre si, nos portais Club-k e Nsisareflexões.com com

referências falsas, deturpadas, susceptíveis de induzir em erro a opinião pública e que atentam contra o seu bom nome e a reputação.

A respeito das matérias veiculadas pelo portal Club-K, importa referir o seguinte:

1 - A cessação de funções do Venerando Juiz Conselheiro Presidente Jubilado do cargo de Presidente do Tribunal Supremo foi motivada por razões de saúde, tendo sido manifestada pelo próprio e nunca sobre pressão ou imposição de quem quer que seja como "falsamente" noticiou o portal Club-K.

Sobre este ponto, importa referir que semanas antes de anunciar a decisão de deixar o cargo, o Venerando Juiz Conselheiro Presidente Jubilado esteve sobre observação médica no exterior do país, tendo-lhe sido recomendadas presenças regulares ao consultório médico para um acompanhamento minucioso, com vista a melhoria da sua condição de saúde.

Anúncios Classificados de
www.classificados.co.ao

Joel Leonardo forçado a renunciar ao cargo de Presidente do Supremo

agosto 27, 2025

Postar

0
Gosto

Luanda – O Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Supremo e do Conselho Superior da Magistratura Judicial, Joel Leonardo, foi forçado a renunciar ao cargo, que deveria terminar apenas em 2026. Fontes próximas do processo indicam que Leonardo foi surpreendido esta semana com um documento para assinar, no qual alegava que a sua renúncia se devia a motivos de saúde.

Fonte: Club-k.net

PRESIDENTE DO SUPREMO PERDE PROTEÇÃO POLÍTICA



Sem mostrar resistência, Joel Leonardo assinou o ofício, que foi endereçado ao Presidente da República. A decisão de afastá-lo, surge num contexto de fortes críticas à sua liderança no órgão máximo da magistratura judicial, marcada por controvérsias, denúncias de má gestão, corrupção e alegada parcialidade em processos de alta sensibilidade política.

Os erros que custaram a queda

De acordo com fontes do Club-K, o regime angolano aproveitou a sequência

2 - Nos termos do nº 3 do artigo 21º da Lei nº1/25 de 6 de agosto, lei orgânica que altera a Lei nº2/22 de 17 de Março, (Lei Orgânica do Tribunal Supremo), o Presidente e Vice-Presidente cessante mantêm-se em funções até a tomada de posse do seu substituto.

Anúncios Classificados em
www.classificados.co

Joel Leonardo desafia a lei

© setembro 02, 2025

Postar

0
Gosto

Luanda – Dias após a sua renúncia ter sido formalmente aceite pelo Presidente da República, João Lourenço, o ex-Presidente do Tribunal Supremo, Joel Leonardo, protagonizou mais um ato que, segundo juristas e fontes ligadas ao poder judicial, constitui uma flagrante ilegalidade.

Fonte: Club-k.net

ASSINA DOCUMENTOS APÓS DEMISSÃO DO TRIBUNAL SUPREMO



tribunal.

Conforme uma deliberação do Plenário do Tribunal Supremo, datada de 1 de setembro de 2025, Joel Leonardo presidiu e assinou o documento em que o órgão tomava conhecimento da sua própria cessação de funções, invocando "motivos de saúde". O documento, assinado como "O JUIZ CONSELHEIRO PRESIDENTE", contraria a Constituição e a Lei Orgânica do próprio

Não tendo ainda havido eleição de um novo Presidente do Tribunal Supremo, nem tomada de posse, a assinatura da acta da Sessão do Plenário do Tribunal Supremo, realizada no dia 01 de Setembro, presidida pelo Venerando Juiz Conselheiro Presidente, que serviu para comunicar aos seus pares da sua condição de saúde e as razões da renúncia ao cargo, não constitui ilegalidade como noticiou de forma deturpada o portal Club-K.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

ARTIGO 19.º

(Eleição e nomeação do Presidente)

1. [...].

2. [...].

3. A eleição dos candidatos referidos no n.º 1 deste artigo é realizada em simultâneo ou, em separado, e é sempre feita com a presença de, pelo menos, 2/3 dos Juizes Conselheiros em efectividade de funções.

4. [...].

5. [...].

6. [...].

ARTIGO 20.º

(Eleição e nomeação do Vice-Presidente)

1. [...].

2. Em caso de impedimento definitivo do candidato após eleição ou nomeação deve ser indicado outro candidato.

ARTIGO 21.º

(Duração do mandato)

1. [...].

2. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente são autónomos.

3. O Presidente e o Vice-Presidente cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos seus substitutos.

ARTIGO 26.º

(Funcionamento)

1. [...].

2. [...].

3. O Plenário reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por iniciativa do Presidente ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 1/3 dos Juizes Conselheiros, em efectividade de funções, endereçado ao Juiz Conselheiro Presidente.

4. O Presidente do Tribunal só pode recusar-se a convocar a reunião requerida nos termos da parte final do número anterior, com decisão escrita e fundamentada na Lei, nas situações em que de forma clara e objectiva a agenda da referida reunião pretender prosseguir objectivos contrários à Constituição e a Lei.

5. [...].

6. [...].

3 - Relativamente ao suposto bloqueio de contas dos Tribunais de Comarca, importa esclarecer que com a aprovação da Lei 5/25 de 25 de Abril (Lei do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República), foi introduzida na ordem jurídica angolana o Cofre Geral dos Tribunais como nova entidade arrecadadora e gestora de parte das receitas provenientes dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República, com o objectivo de

melhorar as suas condições de trabalho e dotá-los de recursos necessários compatíveis com a eficiência e qualidade que se deseja para os mesmos.

O Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República tem natureza patrimonial e é constituído pelos bens materiais, financeiros, direitos e obrigações afectos aos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República.

Conforme exposto nos números 1 e 2 do artigo 11º e da Lei 5/25 de 25 de Abril (Lei do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República), o Venerando Juiz Conselheiro Presidente Jubilado exerceu a função de presidente do Conselho de Supervisão do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República, coadjuvado pelo Digníssimo Procurador Geral da República nos termos da alínea b) do nº2 do artigo 11 da referida lei.

O nº 4 do artigo 11 da Lei 5/25 de 25 de Abril (Lei do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República), em que são descritos os poderes do Conselho de Supervisão, não faz menção da competência para bloqueio de contas dos tribunais.

SECÇÃO II
Órgão de Supervisão**ARTIGO 11.º**
(Conselho de Supervisão)

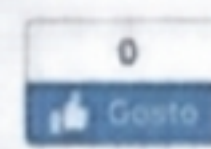
1. O Conselho de Supervisão é o órgão que supervisiona o Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República e encarrega-se pelo acompanhamento e avaliação do seu funcionamento.
2. O Conselho de Supervisão é composto pelos seguintes membros:
 - a) Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial;
 - b) Procurador Geral da República;
 - c) Um representante do Conselho Superior da Magistratura Judicial, a ser indicado pelo respectivo Conselho;
 - d) Um representante da Procuradoria Geral da República, a ser indicado pelo respectivo órgão.
3. O Conselho de Supervisão é presidido, de forma rotativa, pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial e pelo Procurador Geral da República, por um mandato de 3 anos.
4. O exercício de supervisão integra os seguintes poderes:
 - a) Supervisionar a aprovação do plano e do orçamento anual proposto pelo Presidente da Comissão Executiva do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República;
 - b) Supervisionar e avaliar a actividade financeira do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República;
 - c) Supervisionar a actividade geral do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República;
 - d) Apreciar e pronunciar-se sobre os relatórios trimestrais, semestrais e anuais de gestão administrativa, financeira e patrimonial;
 - e) Aprovar os planos de investimento e gestão dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República, bem como os respectivos orçamentos;
 - f) Suspende, revogar e anular, nos termos da lei, os actos dos órgãos de gestão que violem a lei ou sejam considerados inoportunos ou inconvenientes para o interesse público;
 - g) Aprovar os objectivos, a estratégia e as políticas de gestão do Cofre Geral dos Tribunais da Jurisdição Comum e da Procuradoria Geral da República, mediante proposta da Comissão Executiva.
5. O Conselho de Supervisão reúne, ordinariamente, uma vez em cada 90 dias e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam e é secretariado pelo Presidente da Comissão Executiva, sem direito a voto.
6. As entidades referidas no n.º 2 do presente artigo podem ser representadas por quem estas delegarem.

No tocante a publicação do portal Nsisareflexões.com, igualmente replicada pelo portal Club-K, que alega a inserção de uma suposta filha do Venerando Juiz Conselheiro Presidente Jubilado na folha de salários do Tribunal da Comarca do Soyo.



Filha de Joel Leonardo na folha de salário do Tribunal

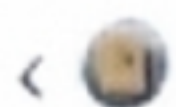
© setembro:04, 2025



Luanda - Segundo documentos revelados pelo portal Nsinsareflexoes.com, o ex-Presidente do Tribunal Supremo e do Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), Joel Leonardo, terá orquestrado um esquema para inserir a sua filha, Edbia António Isaac Leonardo, de 31 anos, que mora no Lubango, no Tribunal da Comarca do Soyo, onde alegadamente aufere salário sem nunca ter trabalhado.

Sublinha-se que não existe qualquer grau de parentesco entre o Venerando Juiz Conselheiro Presidente Jubilado, Dr. Joel Leonardo, com a cidadã em causa, que responde pelo nome de Edbia António Isaac Leonardo, ou seja, a cidadã em causa não é filha do Venerando Juiz Conselheiro Presidente Jubilado, conforme noticiaram os portais, informação desmentida pelos dados presentes no seu documento de Identidade. E segundo nos constou, já foi veementemente repudiada pela família da cidadã.

07:21



TV KAMULOLA - Notícia

7h · G



FAMILIARES DA CIDADÃ CITADA COMO FILHA DO JUIZ JOEL LEONARDO ALEGAM TRATAR-SE DE INVERDADES

Na manhã desta quinta-feira, 04 de Setembro, circulou em torno das redes sociais, por intermédio de determinados portais, com maior destaque no Clube-K, através da Nsina reflexões, uma informação que associou indevidamente o nome da cidadã "Edbia Antónia Isaac Leonardo" como se fosse filha do Ex-Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, Joel Leonardo.

Para efeitos de esclarecimento, os familiares da "Edbia Antónia Isaac Leonardo", informaram que a mesma é natural de Moçâmedes, Província do Namibe, filha de Celestino Martelo Leonardo (em memória) e de Madalena Isaac Leonardo, não possuindo qualquer grau de parentesco com o Ex-Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, Joel Leonardo.

Sublinha-se, portanto, que as informações em circulação são inverdades.

Nesta conformidade, os familiares da mesma apelam às páginas, portais e demais órgãos de comunicação social a que reforcem o seu compromisso com a responsabilidade ética e profissional, difundindo apenas informações credíveis, em respeito pela verdade e pela dignidade das pessoas.



Comentário...



ABUSO DA LIBERDADE DE IMPRENSA E VIOLAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA

As matérias supramencionadas apresentam violações gritantes e sistemáticas dos limites do exercício da liberdade de imprensa estabelecidas na alínea b) do nº1 do artigo 7º, e no nº 4 do mesmo artigo da Lei 1/ 17 (Lei de Imprensa), neste sentido, a assessoria do Venerando Juiz Conselheiro Presidente Jubilado do Tribunal Supremo, Dr. Joel Leonardo, apela para a intervenção urgente do Ministério das Telecomunicações Tecnologias de Informação e Comunicação Social e da Entidade Reguladora da Comunicação Social em Angola (ERCA).

EXIGÊNCIA DA PUBLICAÇÃO INTEGRAL DO DIREITO DE RESPOSTA

Fazendo recurso ao exposto no nº1 do artigo 74º da Lei nº1/17 de 23 de Janeiro (Lei de Imprensa), a assessoria do Venerando Juiz Conselheiro Presidente Jubilado do Tribunal Supremo aciona o seu direito de resposta e exige que o conteúdo deste documento seja publicado, na íntegra, pelos portais Club-K, Nsisareflexões.com e a todos quantos replicaram tais matérias eivadas de informações falsas, deturpadas, sem o mínimo respeito ao princípio do contraditório e que atentam contra o seu bom nome e reputação construída ao longo de 40 anos da Magistratura, cujos feitos são publicamente reconhecidos, tendo lhe valido recentemente a condecoração com a medalha de mérito, no âmbito das celebrações dos 50 anos de Independência Nacional.

RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E CRIMINAL PELOS DANOS REPUTACIONAIS CAUSADOS PELO CONTEÚDO DAS PUBLICAÇÕES

A assessoria do Venerando Juiz Conselheiro Presidente Jubilado, Dr. Joel Leonardo, informa que não deixará de recorrer a todos os mecanismos legais ao seu dispor para, em sede própria, garantir que os autores e mentores de tais informações sejam responsabilizados civil e criminalmente pelos danos causados à sua imagem e reputação bem como os transtornos que tais publicações causaram à sua família.

ASSESSORIA JURÍDICA DO VENERANDO JUIZ CONSELHEIRO PRESIDENTE JUBILADO DO TRIBUNAL SUPREMO, DR. JOEL LEONARDO, em Luanda, aos 05 de Setembro de 2025.

PELA ASSESSORIA


(António Urbano)